

A mediação penal em Portugal: análise crítica da Lei n. 21/2007, de 12 de junho

Autor:

Claudio Daniel de Souza
Curso de Direito – Unilasalle
Bolsista IC FAPERGS

Orientador: Prof. Dr. Daniel Achutti
PPG em Direito – Unilasalle

E-mail: daniel.achutti@unilasalle.edu.br

E-mail: claudio.daniel@rocketmail.com

Introdução: O presente trabalho, desenvolvido junto ao Curso de Direito (graduação) e ao PPG em direito do Unilasalle/RS, como parte de um projeto de pesquisa maior, intitulado “*Para um modelo crítico de justiça restaurativa na América Latina: análise empírica e teórica*”, traz a questão relacionada a meios alternativos de resolução de conflitos na seara penal. Para tanto, foi realizada uma análise da Lei n. 21/2007 de 12 de junho, que introduz a prática da mediação vítima-ofensor em Portugal, perquirindo quais as influências para adoção da presente lei, os objetivos do legislador, bem como os crimes passíveis de mediação.

Objetivos: O objetivo da pesquisa é demonstrar que existem meios alternativos para resolução de conflitos na seara penal, bem como verificar a possibilidade de adoção deste sistema no Brasil, a partir da análise teórica do sistema português e de seu efetivo funcionamento.

Metodologia: O trabalho foi elaborado através de pesquisa bibliográfica/documental, realizando uma revisão em materiais já publicados, por meio dos quais buscou-se obter informações contextuais, esclarecer problemas, proceder comparações entre justiça criminal tradicional e justiça restaurativa e, principalmente, apresentar a mediação vítima-ofensor adotada atualmente em Portugal

Resultados: Constata-se, inicialmente, que as hipóteses de uso da mediação vítima-ofensor são muito baixas em relação ao número de tipificações constantes no Código Penal português, notando-se que a gravidade do delito foi levada em conta pelo legislador como critério para adoção desse sistema alternativo. Desta forma, acabou-se esquecendo que uma das peculiaridades da mediação vítima-ofensor é justamente o fato de que se deve atribuir prioridade às partes, para que construam sua própria decisão, independentemente da gravidade da tipificação penal.

Conclusões parciais: Conclui-se, que a possibilidade de implementação de um sistema alternativo de resolução de conflitos na seara penal, em que as partes (ofensor e ofendido) sejam os principais personagens, deve ser priorizada, por permitir uma nova forma de abordagem dos conflitos criminais e, sobretudo, por instituir uma forma não-violenta de resolução de conflitos. Tal mecanismo – mediação penal, enquanto prática restaurativa – poderá colaborar para desafiar a centralidade da justiça criminal tradicional – e da pena de prisão – como único meio para solucionar os conflitos decorrentes de delitos. Pretende-se, a partir destas conclusões, verificar, em um projeto futuro, a viabilidade de sua aplicação na justiça criminal brasileira.

Principais referências:

- Achutti, Daniel. *Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal*. SP: Saraiva, 2014.
Beleza, Tereza Pizarro de; MELO, Helena Pereira de. *A mediação penal em Portugal*. vol. 3. Coimbra: Editora Almedina, 2012.
Pallamolla, Raffaella. *Justiça Restaurativa: da teoria à prática*. SP: Ibccrim, 2009.
Sica, Leonardo. *Justiça Restaurativa e Mediação Penal*. RJ: Lumen Juris, 2007.